



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Institui Gratificação de Função a Servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Função a servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

§ 1º A Gratificação de Função de que trata a presente Lei visa a recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor titular de cargo de provimento efetivo, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 2º O valor da Gratificação de Função a que se refere este artigo corresponderá a até 60 % (sessenta por cento) do vencimento base do servidor municipal designado por Portaria.

Art. 2º A concessão da gratificação será formalizada por Ato da Mesa Diretora do Legislativo, por ocasião da nomeação do servidor às respectivas funções não compreendidas no seu cargo.

Art. 3º As gratificações terão caráter compensatório e não integrarão a remuneração do servidor para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 4º Deixando o servidor de exercer a atividade para o qual foi nomeado, cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 5º Não fará jus à percepção de gratificação o servidor que:

I - tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;

II - estiver cedido por tempo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não perderá a gratificação a que se refere este artigo, o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença-prêmio, júri e acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 6º É permitido o acúmulo de gratificações a servidor que exerça suas funções concomitantemente com outras funções às quais fariam jus à gratificação, sendo vedado, contudo, que somadas as gratificações recebidas pelo servidor, tal percentual exceda a 60% (sessenta por cento) do salário base do mesmo.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Vista Alegre do Alto, 09 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO JOANINI
Vereador - Presidente da Câmara

ADEMIR APARECIDO COSTA
Vereador

GILMAR APARECIDO CECATO
Vereador

JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vereador

JOSÉ DOS REIS ESTEVES
Vereador

MARCELO AMADO GRASSETTI
Vereador

MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI
Vereador

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Vereador

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao conhecimento plenário, para que seja apreciado em regime de urgência especial, o presente Projeto de Lei que institui gratificação de função a servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, tendo por escopo recompensá-lo pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto, com as atribuições inerentes ao respectivo cargo efetivo.

A presente iniciativa se justifica pelo fato que, muitas vezes, os servidores efetivos são nomeados para o exercício de funções diferentes daquelas originárias do cargo de origem, inclusive porque a criação de um novo cargo traria maiores investimentos financeiros à Câmara.

Ressalta-se que exercício, por exemplo, de funções como a de ser responsável por Controle Interno, Licitações, Pessoal, Patrimônio, dentre outras, exigem conhecimentos específicos e necessidade de constante de atualização sobre a legislação que disciplina tais atividades, como também, requer conhecimento relativo a posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, os servidores da Câmara não possuem até o momento uma lei específica para garantir direitos de recompensa pelo possível desempenho de trabalhos extraordinários.

Assim, expostas as razões que nos compeliram a apresentar a presente proposição, na expectativa de que a mesma seja convertida em Lei.

JOSÉ RICARDO JOANINI
Vereador - Presidente da Câmara

ADEMIR APARECIDO COSTA
Vereador

GILMAR APARECIDO CECATO
Vereador

JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vereador

JOSÉ DOS REIS ESTEVES
Vereador

MARCELO AMADO GRASSETTI
Vereador

MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI
Vereador

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Vereador

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 09 de março de 2017.

Senhores Vereadores,

Apresento o Projeto de Lei nº /2017, que “Institui Gratificação de Função a Servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.” para que seja apreciado, em regime de urgência especial, na 3ª Sessão Ordinária desta 14ª Legislatura, a ser realizada no próximo dia 13 de março de 2017, às 20h.

Sem outro particular, renovo os mais altos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO JOANINI
Presidente da Câmara

A Suas Excelências os Senhores
Vereadores da
Câmara Municipal de Vista A do Alto
VISTA ALEGRE DO ALTO/SP